



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO



Ano CXLII Nº 74

Brasília - DF, terça-feira, 19 de abril de 2005

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência e Tecnologia	2
Ministério da Cultura.....	3
Ministério da Defesa.....	3
Ministério da Educação	5
Ministério da Fazenda.....	5
Ministério da Justiça.....	40
Ministério da Previdência Social.....	43
Ministério da Saúde	44
Ministério das Comunicações.....	63
Ministério de Minas e Energia.....	73
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	97
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	99
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	100
Ministério do Meio Ambiente.....	100
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	100
Ministério do Trabalho e Emprego.....	101
Ministério dos Transportes	101
Tribunal de Contas da União	101
Poder Judiciário.....	103
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	104

Presidência da República

CASA CIVIL SECRETARIA-EXECUTIVA

CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA

PORTARIA Nº 12, DE 18 DE ABRIL DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.200, de 17 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 5.283, de 24 de novembro de 2004, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Diretor de Administração e Finanças do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia competência para praticar os seguintes atos na qualidade de Ordenador de Despesas:

I - realizar os atos de gestão orçamentária e financeira das dotações sob a responsabilidade do CENSIPAM;

II - autorizar a realização de licitações para compras de material e a contratação de obras e serviços, bem como dispensar licitações e reconhecer as situações de inexigibilidade;

III - adjudicar, homologar, revogar e anular processos licitatórios e aplicar penalidades;

IV - firmar contratos e celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, bem como seus termos aditivos;

V - conceder suprimento de fundos, controlar sua aplicação e aprovar as prestações de contas correspondentes;

Art. 2º Nos impedimentos legais do Diretor de Administração e Finanças as atribuições previstas no art. 1º serão de responsabilidade do Chefe de Gabinete do CENSIPAM, na qualidade de Ordenador de Despesas substituto.

Art. 3º É vedada a subdelegação, total ou parcial, do exercício das atribuições objeto desta Portaria.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 38, de 21 de dezembro de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO MADALENA

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho publicado no Diário Oficial de 13.04.05, Seção 1, Página 1, **onde se lê:** "Processo nº 0000769/2004-31", **leia-se:** "Processo nº 00100.000769/2004-31".

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 298, DE 18 DE ABRIL DE 2005

O AVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar 73, de 10 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO que a União sucedeu a extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, conforme o disposto no inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 6 de abril de 2005;

CONSIDERANDO que a representação judicial da União e o assessoramento jurídico da Inventariança da extinta RFFSA são da competência da Advocacia-Geral da União, conforme o disposto no inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 2005 e no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 5.412, de 6 de abril de 2005; e

CONSIDERANDO que para a Advocacia-Geral da União desempenhar as suas atividades decorrentes da extinção da RFFSA foram disponibilizados os cargos comissionados previstos nos incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 5.412, de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho no âmbito da Consultoria-Geral da União, com as seguintes atribuições:

I - coordenar e exercer com exclusividade o assessoramento jurídico necessário aos atos relativos ao processo de Inventariança;

II - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação do Inventariante;

III - assistir o Inventariante no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados; e

IV - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito da Inventariança:

a) os textos de edital de licitação, bem como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa de licitação.

§ 1º O Grupo de Trabalho ficará sob a supervisão do Consultor-Geral da União no desempenho de suas atribuições.

§ 2º Cabe ao Consultor-Geral da União designar os servidores que integrarão o referido Grupo, bem como orientar o seu funcionamento.

§ 3º O Grupo de Trabalho da Consultoria-Geral da União será composto por 9 (nove) cargos em comissão previstos no inciso II do art. 4º do Decreto nº 5.412, de 2005, distribuídos da seguinte forma: 3 (três) DAS 101.3 e 6 (seis) DAS 101.2.

§ 4º O Assessor direto do Inventariante, DAS 102.5, indicado pela Advocacia-Geral da União, conforme o disposto no inciso I do art. 4º do Decreto nº 5.412, de 2005, coordenará o Grupo de Trabalho no desempenho de suas atribuições.

Art. 2º Criar Grupo de Trabalho no âmbito da Procuradoria-Geral da União, com as seguintes atribuições:

I - coordenar, orientar e avaliar as atividades desenvolvidas pelas unidades de execução da Procuradoria-Geral da União;

II - colher, organizar e difundir às unidades executivas da Procuradoria-Geral da União as informações relativas aos processos judiciais em que a extinta RFFSA era parte ou interveniente, bem como determinar-lhes as providências cabíveis para uniformizar a defesa da União;

BAHIA É O QUARTO ESTADO A REVENDER OS DIÁRIOS OFICIAIS

Depois do Pará, Pernambuco e Rio Grande do Sul, agora a Empresa Gráfica da Bahia também venderá os Diários Oficiais editados pela Imprensa Nacional. Em breve a revenda avulsa dos Diários Oficiais chegará aos estados do Rio de Janeiro e Piauí.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 2,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 3,60
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 4,40
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,00
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 8,70

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093